

Beneficiário de plano coletivo por adesão pode questionar rescisão

O beneficiário final de um plano de saúde tem legitimidade ativa para propor ação contra a rescisão unilateral do contrato, mesmo nos casos em que o plano é coletivo por adesão. O entendimento é da 3ª Turma do Superior Tribunal de Justiça ao reformar acórdão do Tribunal de Justiça de São Paulo.

Reprodução



Segundo relatora, planos coletivos ocorrem naturalmente em favor dos beneficiários finais do serviço de atenção à saúde.
Reprodução

O contrato coletivo de saúde foi firmado pela Fecomércio com a Golden Cross, que posteriormente o rescindiu de forma unilateral. O TJ-SP considerou que o beneficiário não seria parte legítima para ajuizar a ação. No recurso ao STJ, o beneficiário defendeu sua legitimidade.

A relatora do recurso, ministra Nancy Andrichi, explicou que os planos coletivos ocorrem naturalmente em favor dos beneficiários finais do serviço de atenção à saúde, raciocínio que “autoriza o usuário de plano de saúde coletivo a ajuizar individualmente ação contra a operadora para questionar abusividades do contrato, independente de a contratação ter sido intermediada pela pessoa jurídica à qual está vinculado”.

A ministra lembrou que o ato questionado — a rescisão unilateral — afeta indistinta e necessariamente todos os beneficiários do plano de saúde coletivo. Para a relatora, a possibilidade de a rescisão unilateral ser “abusivamente praticada pela operadora” é fator apto a justificar que o beneficiário ajuíze ação questionando o ato tido por ilegal.

“O fato de o contrato ser coletivo não impossibilita que o beneficiário busque individualmente a tutela jurisdicional que lhe seja favorável, isto é, o restabelecimento do seu vínculo contratual com a operadora, que, em tese, foi rompido ilegalmente”, justificou.

Nancy Andrichi destacou que, em situações como essa, outros beneficiários finais do plano podem exercer igualmente o direito de ação para questionar a rescisão do contrato, ou podem aguardar que a pessoa jurídica (no caso a Fecomercio) demande a solução em favor da coletividade de beneficiários

como um todo.

A legitimidade ativa, segundo a relatora, restringe-se ao exame puramente abstrato da titularidade dos interesses envolvidos na lide, e ao longo do processo deve-se definir a procedência ou improcedência do pedido no que diz respeito ao mérito, mas não às condições da ação, conforme entendeu o TJ-SP.

Com esse entendimento, a 3ª Turma anulou o acórdão que extinguiu o processo sem resolução de mérito e determinou o regular julgamento do recurso de apelação da Golden Cross. A sentença havia considerado ilegal a rescisão do contrato e condenou a operadora a indenizar o beneficiário por danos morais. *Com informações da Assessoria de Imprensa do STJ.*

REsp 1.704.610

Date Created

12/03/2018